



EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
SCS Quadra 9, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre C, 1° ao 3° andares - Bairro Asa Sul
Brasília-DF, CEP 70308-200
(61) 3255-8900 - <http://www.ebserh.gov.br>

Termo de Referência - SEI

Processo nº 23477.031349/2025-59

TERMO DE REFERÊNCIA

SOLUÇÃO PARA CONSERVAÇÃO DE PULMÃO (PERFADEx PLUS) PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DOS HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS HC-UFMG E CH-UFRJ, VIA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação centralizada, pela Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh) Sede, de Solução para Conservação de Pulmão (Perfadex Plus), por meio de Inexigibilidade de Licitação, sob o Sistema de Registro de Preços (SRP), para suprir as demandas dos Hospitais Universitários que realizam procedimentos de transplante pulmonar.

1.2. A contratação visa garantir o fornecimento contínuo e ininterrupto de um insumo de alta criticidade, essencial para a preservação ex-vivo de órgãos pulmonares destinados a transplantes, assegurando a qualidade e a segurança dos procedimentos realizados no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

1.3. A contratação será realizada pelos seguintes itens:

Item	CATMAT/CATSER	Descritivo	Apresentação	QTD DO GERENCIADOR (EBSE RH)	QTD PARTICIPANTE (HCPA)	QTD PARTICIPANTE (HCFMUSP)	QTD PARTICIPANTE (UNESP)	QTD TOTAL	VALOR UNITÁRIO (EUR)	VALOR TOTAL (EUR)
1	618534	Solução para Conservação de Órgãos (Perfadex Plus)	Caixa com 10 Bolsas de 1.000ml	84	50	240	30	404	€ 4.680,00	€ 1.890.720
2	25208	Transporte aéreo - cargas / encomendas (Frete + Seguro Internacional)	Unidade	84	50	240	30	404	€ 1.150,00	€ 464.600

1.4. O quantitativo total a ser registrado foi resultado da manifestação de interesse da IRP 27/2026.

1.5. A pesquisa de preços dos itens foi conduzida no Processo 23477.031372/2025-43 relacionado.

2. FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. **Fundamentação legal e normativa:**

- 2.1.1. [Constituição da República Federativa do Brasil de 1988](#) - O art. 7º, XXXIII, que prevê proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos; art. 37 trata dos princípios entre outros fatores que devem ser observados pela Administração pública direta e indireta;
- 2.1.2. [Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973](#) - Dispõe sobre o Controle Sanitário do Comércio de Drogas, Medicamentos, Insumos Farmacêuticos e Correlatos, e dá outras Providências;
- 2.1.3. [Lei nº 6.360](#), 23 de setembro de 1976 - Dispõe sobre a Vigilância Sanitária a que ficam sujeitos os Medicamentos, as Drogas, os Insumos Farmacêuticos e Correlatos, Cosméticos, Saneantes e Outros Produtos, e dá outras Providências;
- 2.1.4. [Lei nº 8.078](#), de 11 de setembro de 1990 - Código de defesa do consumidor;
- 2.1.5. [Lei nº 12.305](#), de 02 de agosto de 2010 - Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998;
- 2.1.6. [Lei nº 12.527](#), de 18 de novembro de 2011 - Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências;
- 2.1.7. [Lei nº 12.550](#), de 15 de dezembro de 2011 - Autoriza o Poder Executivo a criar a empresa pública denominada Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSEH;
- 2.1.8. [Lei nº 13.303](#), de 30 de junho de 2016 – Estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias;
- 2.1.9. [Lei nº 13.709](#), de 14 de agosto de 2016 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);
- 2.1.10. [Lei Complementar nº 123](#), de 14 de dezembro de 2006 - Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;
- 2.1.11. [Decreto nº 7.746](#), de 05 de junho de 2012 - Regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para estabelecer critérios e práticas para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional e pelas empresas estatais dependentes, e institui a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública - CISAP;
- 2.1.12. [Decreto nº 11.462](#), de 31 de março de 2023 - Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto nos art. 82 a 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- 2.1.13. [Decreto nº 8.538](#), de 06 de outubro de 2015 - Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal;
- 2.1.14. [Decreto nº 8.945](#), de 27 de dezembro de 2016 – Regulamenta, no âmbito da União, a Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016;
- 2.1.15. [Decreto nº 8.077, de 14 de agosto de 2013](#) - Regulamenta as condições para o funcionamento de empresas sujeitas ao licenciamento sanitário, e o registro, controle e monitoramento, no âmbito da vigilância sanitária, dos produtos de que trata a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, e dá outras providências.
- 2.1.16. [Instrução Normativa nº 01](#), de 19 de janeiro de 2010 – Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências;
- 2.1.17. [Instrução Normativa nº 03](#), de 26 de abril de 2018 - Estabelece regras de funcionamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf, no âmbito do Poder Executivo Federal;
- 2.1.18. [Instrução Normativa SEGES nº 58](#), 08 de agosto de 2022 - Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital;
- 2.1.19. Norma Operacional - SEI nº 3/2024/DAI-EBSEH (Documento SEI nº 40700077) - Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens, contratação de serviços em geral, bem como alterações contratuais;
- 2.1.20. [Norma Operacional-SEI nº 07/2023/DAI-EBSEH](#) - Dispõe sobre a apuração de irregularidades e aplicação de sanções a licitantes no âmbito da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – Ebserh;
- 2.1.21. [Guia Nacional de Contratações Sustentáveis - 8ª Edição](#).

2.1.22. [Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh](#) - RLCE 2.0;

2.1.23. [Política de Compras Centralizadas da Ebserh \(2024\)](#);

2.1.24. [Política de Proteção de Dados Pessoais da Ebserh](#);

2.1.25. [Política de Transações com Partes Relacionadas da Ebserh](#);

2.2. **Justificativa da contratação:**

2.2.1. A Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh), criada pela Lei nº 12.550/2011, é uma empresa pública vinculada ao Ministério da Educação (MEC), com a finalidade de prestar serviços gratuitos de assistência médico-hospitalar, ambulatorial e de apoio diagnóstico e terapêutico à comunidade, bem como apoiar o ensino, a pesquisa e a extensão em instituições federais de ensino. A Ebserh gerencia a maior rede de hospitais públicos do Brasil, da qual o HC-UFMG e o CH-UFRJ fazem parte, atuando como centros de referência de média e alta complexidade para o SUS.

2.2.2. O Hospital Universitário Clementino Fraga Filho (HUCFF/UFRJ/Ebserh) é reconhecido como referência em procedimentos de transplantes complexos, sendo parte do Centro Nacional de Transplantes Complexos do SUS. Similarmente, o HC-UFMG desempenha papel crucial na realização de transplantes pulmonares. A continuidade e a segurança desses procedimentos são vitais para pacientes que aguardam na fila de transplantes, cuja vida e qualidade de vida dependem diretamente da disponibilidade e eficácia dos insumos utilizados.

2.2.3. A Solução para Conservação de Pulmão Perfadex Plus é um insumo de tecnologia avançada e de importância crítica para a realização de transplantes pulmonares. Trata-se de uma solução coloidal à base de low-potassium dextran, cientificamente comprovada como superior para a preservação ex-vivo de pulmões, minimizando a citotoxicidade, o edema celular e a lesão de isquemia-reperfusão, fatores que impactam diretamente a viabilidade do órgão e os resultados pós-transplante, incluindo a redução da mortalidade.

2.2.4. Conforme evidências técnicas e científicas, bem como a experiência clínica dos hospitais transplantadores, não existem alternativas eficazes e com o mesmo perfil de segurança e desempenho que possam substituir o Perfadex Plus na preservação pulmonar. A utilização de soluções de menor eficácia pode comprometer a qualidade do órgão transplantado, aumentar o risco de Disfunção Primária do Enxerto (DPE) e, conseqüentemente, a taxa de mortalidade e morbidade pós-transplante.

2.2.5. A exclusividade do fornecimento do Perfadex Plus no mercado brasileiro é comprovada por meio de carta de exclusividade do fabricante (SEI nº 56106642), emitida para a empresa XVIVO LATIN AMERICA LTDA, CNPJ 40.481.062/0001-87.

2.2.6. A ausência ou desabastecimento deste material comprometeria a execução dos procedimentos de transplante pulmonar, afetando diretamente o tratamento de pacientes já cadastrados na fila de recepção de órgãos, podendo levar a óbito devido à urgência e criticidade das intervenções. Dessa forma, a aquisição contínua do Perfadex Plus é imprescindível para atender à demanda e garantir a continuidade da assistência.

2.2.7. A centralização da compra pela Ebserh Sede, por meio de Sistema de Registro de Preços, visa otimizar o processo de aquisição, garantir a continuidade do fornecimento, padronizar as especificações e condições contratuais para as unidades hospitalares, e evitar a necessidade de múltiplos processos de contratação, conferindo maior eficiência e economicidade à gestão pública.

2.2.8. Por se tratar de uma aquisição internacional de insumo especializado, como o Perfadex Plus, cuja transação envolve exportador estrangeiro (XVIVO Perfusion AB, Suécia) e demanda expertise em câmbio para fechamento de conversão EUR/BRL, a contratação centralizada pela Administração Central da Ebserh resolve esse desafio logístico e financeiro, garantindo negociações uniformes, *hedge* cambial otimizado e conformidade com normas fiscais, evitando dispersão de recursos e riscos de variação cambial.

2.2.9. Tradicionalmente, os hospitais HC-UFMG e CH-UFRJ têm efetuado essas compras por intermédio de fundações de apoio à pesquisa, o que gera fragmentação de processos, duplicidade de esforços e despadronização de critérios técnicos e jurídicos; assim, esta medida visa unificar os procedimentos sob aquisição centralizada, alinhada aos princípios de eficiência e economicidade do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh 2.0 (RLCE 2.0), promovendo padronização de aquisições críticas para transplantes pulmonares, redução de vulnerabilidades operacionais e fortalecimento da governança na Rede Ebserh.

3. **DA INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1. Em atendimento ao disposto nos arts. 9º e 10 do Decreto nº 11.462/2023, foi promovido o procedimento de **Intenção de Registro de Preços (IRP)** previamente à consolidação da presente contratação, com a finalidade de verificar a existência de eventuais órgãos ou entidades interessados em participar do futuro registro de preços, bem como de observar a conveniência administrativa da formação compartilhada da ata.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. Especificações técnicas:

4.1.1. **Nome do Produto:** Solução para Conservação de Pulmão Perfadex Plus.

4.1.2. **Função:** Solução de preservação para uso ex-vivo em órgãos pulmonares destinados a transplantes.

4.1.3. **Composição:** Solução coloidal à base de low-potassium dextran, com composição balanceada de eletrólitos e nutrientes, projetada para minimizar o dano celular e preservar a viabilidade do tecido pulmonar durante o período de isquemia fria.

4.1.4. Características Físico-Químicas:

- a) Osmolaridade: Aproximadamente 300 mOsm/L;
- b) pH: Aproximadamente 7.4;
- c) Esterilidade: Estéril;
- d) Apirógeno.

4.1.5. **Apresentação:** Embalagem primária em bolsa ou frasco, com volume adequado para a perfusão pulmonar, conforme padrão do fabricante.

4.1.6. **Armazenamento:** O produto deve ser armazenado sob refrigeração, em temperatura controlada entre 2°C e 25°C (DGF - Dynamic Gradient Freezing), conforme indicação do fabricante. A manutenção da cadeia de frio é crucial para a integridade e eficácia do produto.

4.1.7. **Registro ANVISA:** O produto deve possuir registro válido na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) ou protocolo de registro em conformidade com a RDC nº 81/2008 e suas atualizações, ou legislação pertinente para produtos importados.

4.1.8. **Documentação para Importação:** O fornecedor deverá apresentar, para cada lote importado, os seguintes documentos:

- e) Certificado de Análise (Certificate of Analysis - COA).
- f) Fatura Comercial (Invoice).
- g) Certificado de Livre Venda (Certificate of Free Sale).
- h) Quaisquer outros documentos exigidos pela ANVISA ou órgãos reguladores para o desembaraço aduaneiro no Brasil.

4.2. Quantitativo estimado:

4.2.9. A demanda total estimada para o período de 12 (doze) meses é de 404 (quatrocentos e quatro) unidades de importação da Solução para Conservação de Pulmão Perfadex Plus, conforme o Relatório - SEI 2 (SEI nº 56125322) e com base em:

- i) histórico de consumo das unidades transplantadoras da Rede Ebserh;
- j) projeção de procedimentos de transplante pulmonar agendados;
- k) análise do número atual de pacientes em fila de espera;
- l) necessidade de adequação logística, considerando que cada caixa contém 10 unidades;
- m) inclusão de reserva técnica destinada a absorver flutuações assistenciais e a permitir a ampliação do serviço para novas unidades hospitalares que venham a realizar transplante de pulmão durante a vigência da Ata de Registro de Preços;
- n) manifestação de interesse de outros hospitais universitários na 27/2026.

4.2.10. Essa previsão serve como base estimativa para o cálculo do DAP (Delivery At Place), conforme INCOTERMS 2020, que soma o custo unitário do produto (Item 1) e o frete mais seguros (Item 2).

4.2.11. Para fins de operacionalização, após a realização da Ata de Registro de Preços, será elaborado contrato de fornecimento de bens específico para cada importação, permitindo a execução dos recursos por meio de câmbio junto ao Banco do Brasil S/A para remessa de recursos ao exterior, permitindo a mitigação de variações EUR/BRL, com *hedge* contratual para estabilidade orçamentária.

5. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

5.1. Para fins de habilitação, considerando a natureza da contratação por inexigibilidade de licitação, decorrente da exclusividade do fornecedor para comercialização do Perfadex Plus no território nacional, não serão exigidas qualificação econômico-financeira nem qualificação técnica, uma vez que tais requisitos poderiam configurar restrição desnecessária à participação.

5.2. O fornecedor deverá apresentar as seguintes documentação comprobatória para fins de habilitação:

5.2.1. Qualificação do Exportador: Apresentação de documentos que comprovem a regularidade jurídica e operacional do fabricante estrangeiro (XVIVO Perfusion AB, Suécia), incluindo ato constitutivo ou estatuto social em vigor, registro comercial equivalente no país de origem e comprovação de autorização para exportação de produtos para a saúde, com tradução juramentada para o português quando aplicável.

5.2.2. Habilitação Jurídica do Representante:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias ou cooperativas;
- c) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do representante local.
- d) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal, se houver, relativo à sede do representante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- e) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede do representante;
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- g) Prova de regularidade para com a Seguridade Social (INSS);
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

5.2.3. Comprovação de Poderes do Representante junto ao Fabricante: Procuração ou instrumento equivalente, com firma reconhecida e tradução juramentada (se aplicável), emitido pelo fabricante (XVIVO Perfusion AB) que outorgue poderes específicos ao representante local para negociar, importar, distribuir e prestar garantias comerciais relativas ao Perfadex Plus no território brasileiro, incluindo cláusulas de representação exclusiva e responsabilidade por logística e conformidade regulatória.

5.2.4. Registro do Produto na ANVISA: Cópia do registro válido do Perfadex Plus na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) ou protocolo de registro em trâmite, conforme a legislação sanitária vigente para produtos importados.

5.2.5. Comprovação de Experiência na Importação e Distribuição com Cadeia de Frio: Apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, demonstrando experiência prévia na importação e distribuição de produtos para a saúde que exijam manutenção de cadeia de frio (temperatura controlada entre 2°C e 25°C), com ênfase em insumos especializados para transplantes ou preservação de órgãos.

5.2.6. Carta de Exclusividade: Carta ou documento oficial do fabricante (XVIVO Perfusion AB) para o representante (XVIVO LATIN AMERICA LTDA, CNPJ 40.481.062/0001-87), atestando a exclusividade na comercialização do Perfadex Plus no território nacional, com validade para o período da Ata de Registro de Preços.

6. DO REAJUSTE

6.1. Não se aplicam critérios de reajuste por índices nacionais, tendo em vista que os preços registrados na Ata de Registro de Preços serão fixados em moeda internacional, conforme proposta do fornecedor, e convertidos para Real (BRL) no momento da execução de cada ordem de fornecimento, via câmbio oficial do Banco Central do Brasil (PTAX venda).

6.2. Contudo, o fornecedor poderá solicitar revisão de preços, exclusivamente em casos de aumento do valor do material decorrente de eventos fortuitos ou de força maior (ex: sanções comerciais, escassez global de insumos ou alterações regulatórias estrangeiras que impactem diretamente o custo de produção/exportação do Perfadex Plus), comprovados por documentos idôneos, como atas notariais, relatórios de mercado internacional ou comunicações oficiais do fabricante XVIVO Perfusion AB, e que impossibilitem a manutenção dos preços registrados.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 7.1. A execução ocorrerá por meio de contratos de fornecimento individuais emitidos por cada hospital universitário, com a emissão de empenho estimativo em moeda nacional para os itens 1 e 2, conforme modelo apresentado no Anexo III deste Termo de Referência e em conformidade com o fluxo operacional definido no Anexo IV - Procedimento Operacional Padrão (POP) (SEI nº 56237578).
- 7.2. Cada contrato especificará o aeroporto de entrega designado, por exemplo, Aeroporto Internacional de Belo Horizonte/Confins para o HC-UFMG ou Aeroporto Internacional do Galeão para o CH-UFRJ, conforme INCOTERMS 2020 DAP – *Delivered At Place*, ficando o fornecedor responsável até o ponto de descarga no aeroporto indicado.
- 7.3. As unidades contratantes formalizarão as contratações descentralizadas decorrentes da Ata de Registro de Preços (ARP), enviando-as ao fornecedor juntamente com a respectiva Ordem de Fornecimento, conforme Anexo I (SEI nº 56032672).
- 7.4. Após o recebimento da Ordem de Fornecimento, a contratada deverá informar, em até 5 (cinco) dias úteis, a data estimada da remessa, devendo apresentar:
- Proforma Invoice*, contendo valores, quantidades, condições DAP e estimativa de custos de frete e seguro;
 - estimativa de cronograma logístico;
 - informações necessárias para a instrução da operação de câmbio, para fins de *PREPAYMENT*;
 - breakdown* preliminar dos custos internacionais, incluindo o valor a ser deduzido referente aos *destination charges*.
- 7.5. As unidades contratantes deverão reforçar o empenho, garantindo lastro para a operação cambial.
- 7.6. As unidades contratantes realizarão a remessa internacional de recursos dos itens 1 e 2 em regime *PREPAYMENT*, via Banco do Brasil S/A, tomando como base a *Proforma Invoice* definitiva com o valor do *destination charges* deduzido. A operação de câmbio será realizada conforme taxa PTAX venda vigente na data da realização do câmbio.
- 7.7. Após o recebimento da confirmação bancária do *PREPAYMENT* (SWIFT MT-103), a Contratada deverá:
- contratar o operador logístico;
 - encaminhar aos fiscais o Draft AWB, Invoice comercial, Packing List, COA e demais documentos exigidos na importação;
 - instruir o processo de importação com LI/LPCO, quando aplicável, seguindo a RDC ANVISA nº 81/2008.
- 7.8. A Contratada responderá, sem ônus à Ebserh, por quaisquer exigências da ANVISA ou da Receita Federal decorrentes de inconsistências documentais.
- 7.9. Os *destination charges*, custos de recebimento, movimentação interna, *handling* e disponibilização da carga no terminal aeroportuário brasileiro (TECA), são valores cobrados exclusivamente no Brasil, mediante nota fiscal do operador aeroportuário e o seu pagamento deverá ser realizado pela unidade contratante para fins de retirada da carga.
- 7.10. A contratada deverá assegurar a integridade do produto ao longo de todo o trajeto, garantindo monitoramento contínuo de temperatura por meio de data loggers, devendo comunicar imediatamente à unidade contratante qualquer excursão que comprometa a viabilidade do produto.
- 7.11. Os produtos entregues devem apresentar validade mínima de 75% do total estabelecido pelo fabricante, contados da data do recebimento do material pela unidade contratante.
- 7.12. Excepcionalmente, e mediante autorização prévia do contratante, poderão ser aceitas unidades com validade inferior ao mínimo estabelecido, desde que acompanhadas de CARTA DE COMPROMISSO DE TROCA prevendo a substituição integral, sem ônus, caso ocorra vencimento antes da utilização clínica.
- 7.13. As unidades contratantes deverão comunicar à contratada, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a retirada no aeroporto de destino, o Termo de Recebimento Definitivo – TRD (SEI nº 56032724), atestando conformidade técnica, manutenção da cadeia de frio, integridade da embalagem e conferência quantitativa.

8. FORMA DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR

- 8.14. O procedimento de aquisição será conduzido por meio de **Inexigibilidade de Licitação**, com fulcro no art. 81 do [Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh](#) - RLCE 2.0.

9. ESTIMATIVA DE PREÇOS

9.1. Os preços estimados foram estabelecidos mediante pesquisa de preços realizada no processo 23477.031372/2025-43.

9.2. Para a determinação das quantidades, observou-se que cada remessa é acondicionada em caixas contendo 10 unidades do Perfadex Plus, razão pela qual o quantitativo originalmente estimado pelas unidades foi adequado, garantindo compatibilidade logística.

9.3. Adicionalmente, foi incluída reserva técnica, destinada a atender eventuais expansões assistenciais, especialmente unidades da Rede Ebserh que venham a iniciar ou ampliar programas de transplante pulmonar ao longo da vigência da Ata de Registro de Preços.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, o Termo de Referência (TR), seus anexos e os termos da Ata de Registro de Preços (ARP), incluindo a conformidade com especificações técnicas do Perfadex Plus e documentação de importação, como Invoice, COA, AWB.

10.2. Prestar à Contratada, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à entrega dos materiais, tais como dados para petição da Licença de Importação (LI/ANVISA), detalhes de aeroportos de entrega e confirmação de Ordens de Fornecimento para agilizar o fluxo de remessa internacional.

10.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no TR e anexos, designando Equipe de Fiscalização do Contrato (EFC) ou Equipe de Fiscalização da Ata de Registro de Preços (EFARP) para verificação imediata no aeroporto e almoxarifado da unidade, com emissão do Termo de Recebimento Definitivo em até 5 dias úteis.

10.4. Verificar minuciosamente, no prazo estabelecido, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes do TR, proposta e documentos de importação, para fins de aceitação e recebimento definitivo, notificando a Contratada por escrito sobre imperfeições, falhas, irregularidades ou não conformidade ANVISA, para substituição.

10.5. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido no prazo máximo de 5 dias úteis, às expensas da Contratada.

10.6. Efetuar o pagamento dos Itens 1 e 2 exclusivamente após validação da Proforma Invoice definitiva, conforme regime prepayment, mediante remessa internacional realizada via Banco do Brasil S/A.

10.7. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução dos contratos decorrentes da ARP, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados, incluindo custos extras de importação, como armazenagem TECA ou vistorias da ANVISA.

10.8. Em relação à Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), observar o seguinte:

- a) adotar medidas para conformidade de suas operações ao cumprimento da legislação de proteção de dados pessoais e das orientações emanadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- b) assegurar que o tratamento de dados pessoais será limitado ao mínimo necessário para o alcance da(s) finalidade(s) proposta(s);
- c) manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem;
- d) adotar medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais, adequadas para assegurar a proteção dos direitos dos titulares de dados pessoais;
- e) cooperar entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares de dados pessoais previstos na legislação em vigor;
- f) orientar seus colaboradores, contratados ou prepostos sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, bem como a não divulgar indevidamente informações que envolvam dados pessoais a que tenham acesso;
- g) comunicar à outra parte, por escrito, em prazo razoável, qualquer incidente de segurança que envolva dados pessoais a que tenha acesso, tais como acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, com as informações previstas no § 1º do art. 48 da LGPD.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Constituem obrigações da Contratada **XVIVO Perfusion AB (Suécia)**, com **responsabilidade solidária da XVIVO Latin America**, na qualidade de representante legal no Brasil:

11.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência (TR), seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, incluindo preparação de documentos de importação, como Proforma Invoice, Invoice, COA, AWB, Packing List, e conformidade com ANVISA/RDC nº 81/2008, sem ônus adicionais para a Ebserh além dos Itens 1 e 2 da ARP.

11.1.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações técnicas, prazos e local constantes no TR e anexos, com monitoramento contínuo da cadeia de frio e notificação imediata de excursões térmicas.

11.1.3. A contratada deverá entregar produtos com validade mínima correspondente a 75% do prazo total de fabricação, podendo, excepcionalmente e mediante autorização prévia da unidade contratante, fornecer itens com validade inferior, desde que apresente Carta de Compromisso de Troca assumindo a substituição integral, imediata e sem ônus de quaisquer unidades que venham a vencer antes da utilização clínica.

11.1.4. A contratada deverá arcar integralmente com todos os custos de desembaraço aduaneiro da mercadoria, incluindo despesas com despachante aduaneiro, taxas administrativas, honorários, emolumentos, armazenamento decorrente de exigências regulatórias, inspeções ou vistorias da ANVISA, bem como quaisquer outros encargos necessários ao cumprimento das formalidades de importação, sem ônus para a Ebserh.

11.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, atendendo aos dispositivos da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes, incluindo substituição gratuita por deterioração ou não conformidade regulatória, com logística reversa custeada pela Contratada.

11.1.6. Manter, durante toda a execução da ARP e contratos de fornecimento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, apresentando atualizações anuais ou sob demanda da EPC/EFARP.

11.1.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, com poderes para responder por logística e desembaraço aduaneiro, comunicando via canais oficiais (e-mail SEI, videoconferência) em até 24 horas para urgências.

11.1.8. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, respondendo em até 3 dias úteis, sob pena de sanções (multas ou suspensão).

11.1.9. Em relação à Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), observar o seguinte:

- a) adotar medidas para conformidade de suas operações ao cumprimento da legislação de proteção de dados pessoais e das orientações emanadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- b) assegurar que o tratamento de dados pessoais será limitado ao mínimo necessário para o alcance da(s) finalidade(s) proposta(s);
- c) manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem;
- d) adotar medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais, adequadas para assegurar a proteção dos direitos dos titulares de dados pessoais;
- e) cooperar entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares de dados pessoais previstos na legislação em vigor;
- f) orientar seus colaboradores, contratados ou prepostos sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, bem como a não divulgar indevidamente informações que envolvam dados pessoais a que tenham acesso;
- g) comunicar à outra parte, por escrito, em prazo razoável, qualquer incidente de segurança que envolva dados pessoais a que tenha acesso, tais como acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, com as informações previstas no § 1º do art. 48 da LGPD;
- h) identificar-se da Política de Proteção de Dados Pessoais da CONTRATANTE;
- i) apresentar todos os dados e informações solicitados pela CONTRATANTE em relação ao tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação estabelecida com a CONTRATANTE e/ou adotar as providências lícitas por ela indicadas;
- j) não subcontratar atividades que envolvam o tratamento de dados pessoais, salvo com prévia autorização por escrito da CONTRATANTE e, nessa hipótese, exigir de subcontratados o cumprimento dos deveres decorrentes da LGPD e daqueles assumidos neste instrumento, permanecendo integralmente responsável por garantir a sua observância;
- k) quando verificada qualquer das hipóteses de término do tratamento de dados pessoais previstas no art. 15 da LGPD, interromper o tratamento e eliminar completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), autorizada a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da LGPD.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Ebserh poderá, garantido o regular processo administrativo, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

12.1.1. Advertência, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a Administração;

12.1.2. Multa:

a) moratória de 0,5% (*meio por cento*) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, data a partir da qual o atraso será configurado como inexecução total do objeto.

b) compensatória de 20% (*vinte por cento*) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

c) em caso de outras hipóteses de inexecução parcial, poderá ser aplicada multa compensatória de até 20% (*vinte por cento*) do valor total do contrato, respeitados critérios de razoabilidade e proporcionalidade, considerando os impactos da obrigação inadimplida.

12.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Rede Ebserh, por prazo não superior a 2 (dois) anos, caso o fornecedor:

a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;

c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Ebserh em virtude de atos ilícitos praticados;

d) convocado dentro do prazo de validade da sua proposta ou da vigência da ata de registro de preços, não celebrar o contrato;

e) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

f) apresentar documentação falsa exigida para o certame;

g) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação;

h) não manter a proposta;

i) falhar ou fraudar na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.846/2013.

12.2. As sanções previstas nos subitens 12.1.1. e 12.1.3. poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa.

12.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto no RLCE 2.0 e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784/1999, não podendo o prazo concedido para apresentação de defesa prévia ser inferior a 10 (dez) dias úteis.

12.4. As multas devidas e/ou prejuízos causados à contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Ebserh, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão cobrados judicialmente.

12.4.1. Caso a contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Ebserh, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

12.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

12.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.9. Após o trânsito em julgado do processo, as sanções administrativas aplicadas pela Ebserh deverão ser registradas e publicadas no SicaF. Quando a sanção aplicada decorrer de Processo Administrativo de Responsabilização - PAR, os dados relativos à penalidade deverão ser incluídos no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, de que trata a Lei nº 12.846/2013.

13. GARANTIA DA VALIDADE

13.10. Deverá observar o disposto neste Termo de Referência, não podendo os produtos ser entregues com prazo de validade remanescente inferior a **75% (setenta e cinco por cento) do respectivo prazo total de validade, contado da data de fabricação.**

14. GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.11. Não haverá exigência de garantia de execução contratual em razão do caráter de pronta entrega e pagamento da contratação em tela.

15. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

15.12. A contratada deverá manter válidos os documentos regulatórios e sanitários pertinentes à execução do objeto, tais como: registro do produto na Anvisa, Autorização de Funcionamento (AFE) ou Autorização Especial (AE) e licença sanitária.

15.13. Em atendimento ao inciso XI do art. 7º da [Lei nº 12.305/2010](#) deve ser dada prioridade aos produtos reciclados e recicláveis, sempre que possível e no que couber, bem como devem ser utilizados critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis.

15.14. Em consonância com o art. 4º do [Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh](#) - RLCE 2.0 as seguintes diretrizes devem ser observadas:

Art. 4º As seguintes diretrizes devem ser observadas nas contratações conduzidas pela Ebserh:

(...III - busca da maior vantagem competitiva, considerando custos e benefícios diretos e indiretos de natureza econômica, social e ambiental, inclusive os relativos à manutenção, ao desfazimento de bens e resíduos, ao índice de depreciação econômica e a outros fatores de igual relevância;

15.15. De acordo com o art. 5º do [Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh](#) - RLCE 2.0, também devem ser observadas, no que couber, as normas relativas à:

Art. 5º As contratações devem observar, no que couber para cada tipo de objeto, as normas relativas à:

I - disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados;

II - mitigação dos danos ambientais por meio de medidas condicionantes e de compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;

III - utilização de produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e de recursos naturais;

IV - avaliação de impactos de vizinhança, observada a legislação urbanística;

V - proteção do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado por investimentos realizados pela Ebserh;

VI - acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida;

VII - vigilância sanitária, proteção radiológica e demais normas técnicas relacionadas à garantia de qualidade e de disponibilidade sobre infraestrutura, equipamentos e suprimentos.

Parágrafo único. A contratação da qual decorra impacto negativo sobre bens do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial tombados dependerá de prévia autorização da esfera de governo encarregada da proteção do respectivo patrimônio, devendo o impacto ser compensado por meio de medidas determinadas pela Diretoria Executiva, na forma da legislação aplicável.

15.16. Além disso, devem ser adotados os seguintes atos de logística sustentável, previstos no art. 202 do [Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh](#) - RLCE 2.0:

Art. 202. As unidades da Eberh devem adotar os seguintes atos de logística sustentável com reflexo em seus procedimentos de contratação:

I - adotar práticas de racionalização com o objetivo de melhoria da qualidade do gasto público e contínua busca por economicidade e primazia na gestão dos processos;

II - adotar práticas de sustentabilidade com o objetivo de construir um novo modelo de cultura institucional visando à inserção de critérios de sustentabilidade nas atividades e contratações da unidade;

III - coordenar o fluxo de materiais, de serviços e de informações, do fornecimento ao desfazimento, considerando a proteção ambiental, a justiça social e o desenvolvimento econômico equilibrado;

IV - implementar estratégias que garantam a padronização dos processos de trabalho, como a implantação de protocolos assistenciais, procedimentos operacionais padrão e fluxos padronizados, visando à redução de custos e o desenvolvimento das dimensões da qualidade;

V - elaborar Plano de Gestão de Logística Sustentável - PLS no âmbito da unidade, instruindo e designando Comitê Gestor do Plano de Gestão de Logística Sustentável - CGPLS;

VI - relatar à Administração Central da Eberh as boas práticas realizadas sob a diretriz da gestão sustentável para subsidiar a elaboração do relatório anual de sustentabilidade da empresa.

15.17. As previsões constantes na Instrução Normativa do Secretário de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI/MPOG) n.º 01/2020, devem ser observadas:

Art. 5º Os órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, quando da aquisição de bens, poderão exigir os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:

I – que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

II – que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

III – que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

e IV – que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

§ 1º A comprovação do disposto neste artigo poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do edital.

15.18. Vejam-se, ainda, as previsões do [Decreto nº 7.746/2012](#):

Art. 2º Na aquisição de bens e na contratação de serviços e obras, a administração pública federal direta, autárquica e fundacional e as empresas estatais dependentes adotarão critérios e práticas sustentáveis nos instrumentos convocatórios, observado o disposto neste Decreto.

Parágrafo único. A adequação da especificação do objeto da contratação e das obrigações da contratada aos critérios e às práticas de sustentabilidade será justificada nos autos, resguardado o caráter competitivo do certame.

(...)

Art. 4º Para os fins do disposto no art. 2º, são considerados critérios e práticas sustentáveis, entre outras:

I - baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;

II – preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

III – maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;

IV – maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;

V – maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;

VI - uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;

VII - origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras; e

VIII - utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento.

Art. 5º A administração pública federal direta, autárquica e fundacional e as empresas estatais dependentes poderão exigir no instrumento convocatório para a aquisição de bens que estes sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável, entre outros critérios de sustentabilidade."

(...)

Art. 8º A comprovação das exigências apresentadas no instrumento convocatório poderá ser feita por meio de certificação emitida ou reconhecida por instituição pública oficial ou instituição credenciada ou por outro meio definido no instrumento convocatório.

15.19. O fornecedor no momento do recolhimento dos materiais não consumidos e que serão por ele descartados, deverá apresentar declaração de que o referido resíduo está sendo tratado e destinado, conforme a legislação ambiental para o caso, inclusive, informando o local onde será destinado e/ou tratado, bem como o nome da pessoa (jurídica ou física) responsável pelo controle e destinação dos referidos materiais caso não seja executado/realizado pelo próprio fornecedor.

16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.20. Por se tratar de contratação pelo Sistema de Registro de Preços - SRP, a indicação da dotação orçamentária ocorrerá somente no momento da formalização do contrato, nos termos do art. 17º do Decreto nº. 11.462/2023.

17. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS

17.21. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas Atas de Registro de Preços poderão ser remanejadas pela Administração Central entre os hospitais univesitários, conforme art. 30, § 1, inciso I, do [Decreto nº 11.462](#), de 31 de março de 2023.

18. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

18.22. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos exigidos na contratação inicial; sejam mantidas as demais cláusulas e condições da contratação; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade da contratação.

19. GERENCIAMENTO DE RISCOS

19.23. O gerenciamento de riscos foi formalizado por meio do respectivo Mapa de Riscos (56032631), podendo ser oportunamente atualizado ao longo da vigência da ata de registro de preços, sempre que houver necessidade de revisão em razão de fatos supervenientes ou de aprimoramento das medidas de prevenção, mitigação e controle dos riscos identificados.

20. ANEXOS

20.24. Os seguintes anexos integram este Termo de Referência:

20.24.1. Anexo I - Ordem de Fornecimento (SEI nº 56032672);

20.24.2. Anexo II - Termo de Recebimento - (SEI nº 56032724);

20.24.3. Anexo III - Minuta de Contrato de Fornecimento (SEI nº 56099656)

20.24.4. Anexo IV - Procedimento Operacional Padrão (POP) (SEI nº 56237578)

21. ENCAMINHAMENTOS FINAIS

21.25. Segue para apreciação da Diretoria de Administração e Infraestrutura.

Equipe de Planejamento da Contratação

(assinado eletronicamente)

MAROUN SIMÃO PADILHA
Coordenador de Administração

(assinado eletronicamente)
LAURIMBERG DINIZ CAVALCANTE
Coordenador de Gestão de Suprimentos

De acordo.

21.26. Sendo assim, **aprovo** o Termo de Referência conforme seus próprios fundamentos.

21.27. Encaminhe-se ao SCL para a contratação do fornecedor.

(assinado eletronicamente)
OLETE CARMEN GIALDI
Diretor de Administração e Infraestrutura



Documento assinado eletronicamente por **Maroun Simao Padilha, Coordenador(a)**, em 17/03/2026, às 14:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Laurimberg Diniz Cavalcante, Coordenador(a)**, em 17/03/2026, às 16:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Olete Carmen Gialdi, Diretor(a)**, em 17/03/2026, às 19:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **59034618** e o código CRC **7EB22B23**.